

EÇA E A POLÍTICA*

FERNANDO WHITAKER DA CUNHA

Desembargador do TJ/RJ

O centenário de falecimento de Eça de Queirós (1845-1900), em sua espaçosa casa de Neuilly, enseja uma releitura de sua obra sob diversos ângulos, entre os quais o seu posicionamento em face do fenômeno político.

Sua obra em geral é uma reflexão sobre a política mundial de seu tempo, como *background* de sua ferina crítica social. Enquanto Dostoiévski foi romancista-filósofo, ele se tornou penetrante ficcionista-sociólogo.

Não era, pois, um “alienado”, mas, embora sofisticadamente, um inquieto diante dos desajustes de sua época, considerando o povo o verdadeiro motor da História, profligando as ditaduras e lutando pelo direito de petição que, como é sabido, surgiu normativamente na Declaração de Direito da Pensilvânia (art. XVI), que influiria na Constituição Americana, e pelo direito de revolução. Ideologicamente, era um discípulo de Vitor Hugo e Proudhon, adotando um vago socialismo.

Preocupava-o a necessidade inadiável de uma elite dirigente e esclarecida, de uma política de idéias, enraizada em firme solo doutrinário, censurando, por isso, a inópia dos partidos e a retórica vazia utilizada por eles.

Proclamava a urgência de ter-se “menos liberalismo e mais caráter” (aprovado em 1º lugar para a carreira consular e merecendo a Bahia foi escandalosamente preterido e designado para Havana).

Chamavam sua atenção as questões tributárias e bancárias e mostrava que do estímulo à poupança adviria o crédito.

Não era, a rigor, um republicano (apesar de escrever para o jornal **A República**, surgido em 1870) ou um revolucionário, mas um monarquista constitucional, embora em **A Ilustre Casa de Ramires**, ferido em seu orgulho nacional pelo “Ultimato” que a Inglaterra dera a Portugal, para que se retirasse da África, defendesse a aristocracia e o colonialismo, cantando as

* Por motivo do centenário do falecimento de Eça de Queirós.

velhas tradições lusitanas. Indeadidamente, alguns o vinculariam ao posterior fascismo português, porque, em substância, era um lídimo democrata que denunciava um mundo ultrapassado e uma sociedade em crise.

Seus livros, tanto os de ficção que, em certa fase, seguiram o modelo naturalista, experimental e documental fundado nas coordenadas biológicas, na filosofia positivista e no determinismo de Taine, como os de artigos-estudos (“Cartas de Inglaterra”, “Ecos de Paris”, “Uma Campanha Alegre” etc.) tiveram grande repercussão no Brasil pela irreverência que os caracterizava, expressa numa linguagem plástica e colorida, que, todavia, nunca chegou à concisão machadiana, e, como observou Jorge de Senna, pelo fascínio que nos despertava a cultura francesa, cuja magia impregnava o admirável autor de **O Primo Basílio**, elaborado quando era ele diplomata na Inglaterra, onde, certamente, aprofundou-se no conhecimento de Charles Dickens, como se abeberara em Flaubert, no “divino Balzac”, em Renan e em Zola, que visitaria em Paris, quando cônsul nessa urbe sedutora.

Os artigos de Eça, cujo primeiro biógrafo, Miguel Mello, que era brasileiro, chegaram a provocar agitação em Pernambuco, como detalhadamente o expõem, Arnaldo Faro e Paulo Cavalcanti, não só pelas críticas a D. Pedro II, que viajava pela Europa, como pelos protestos pelos direitos autorais não pagos, por inércia do monarca, que evoluíram para a ridicularização dos brasileiros, em que pesasse seu avô desembargador ter trabalhado no Brasil, seu pai, também magistrado, ter nascido aqui e ter tido ele uma ama pernambucana. O seu personagem, o esgalgo e frívolo Conselheiro Acácio, “D. Quixote da burocracia”, chegou a ser utilizado como instrumento de combate na política brasileira, como demonstra a coletânea **Lira Acaciana**, injustamente dirigida contra o admirável Alberto Torres.

A Eça atraía o profetismo político (Álvaro Lins, aliás, notou que ele buscava “no fenômeno da decadência os motivos políticos”), mas se acertou com relação ao kaiser e ao advento da China, como potência, equivocou-se sobre o fim da monarquia brasileira que fragmentaria o país, em “cacos de um grande império” e sobre a união da Europa pela desnacionalização de suas partes componentes (é indiscutível, contudo, a sua afirmação de que o Brasil deve ser brasileiro e não “feito com velhos pedaços da Europa”).

Essa questão agitada na França, em maio de 2000, merece, pois, atenção por sua indiscutível importância. Pelas colunas do **Figaro** se debateu a

possibilidade ou não de uma Constituição para a Europa, em que as nações seriam colorações locais de um Estado maior, como as moedas são uma tonalidade geográfica do euro, moeda a que ainda não aderiram a Inglaterra, a Suécia e a Dinamarca. Em **Os Maias**, Eça de Queirós prega os Estados Unidos da Europa.

A história e a cultura européias, marcadas pela disparidade, conspiram contra essa idéia globalizante.

É verdade que o federalismo de regiões parece tornar-se o destino do Estado Federal, que Bernard Barthalay considerava difícil definir, sendo certo que, como observa Michael Reagan o “federalism old style is dead”.

Há que repensar-se, por conseguinte, entre outras coisas, as questões do “Federalismo Hegemônico” e da atribuição dos poderes enumerados e residuais.

Se a Constituição para a Europa abranger apenas os Estados da C.E.E., haverá duas Europas e eles configurariam uma nova espécie de Federação ou uma Confederação. Nessa última, se ela for típica, há que resguardar o direito de secessão e prever, como exemplos anteriores, a hegemonia de um dos Estados confederados que teria poder político de maior voltagem. Essa a razão pela qual o filósofo Kant, que aspirava à “paz perpétua”, descartou a idéia de um Estado Mundial, como o havia feito Hobbes, optando por uma espécie de Estado federal.

As divergências culturais entre os países europeus, e neles mesmos, são inocultáveis, em razão do problema das etnias, das minorias nacionais e das redistribuições territoriais em virtude das guerras ou das transformações institucionais de certos Estados, como a Rússia, cuja Constituição de 1993, exemplarmente democrática, consagrando os direitos inalienáveis, adverte em seu preâmbulo que regula um complexo estado multinacional, atenta às peculiaridades da pátria comum.

Essa exortação seria aplicável, de modo geral, a todos os países europeus, inclusive ao Reino Unido, às voltas com o bilingüismo de Gales e da Irlanda e com os nacionalismos irlandês e escocês, que obteve larga autonomia legislativa, sendo certo que em o norte da Escócia também se fala o gaélico, havendo até dicionários a respeito, e nas ilhas Shetland centenas de palavras têm origem norueguesa. A Bélgica tentou solucionar seus choques culturais com a adoção do Estado Federal.

A Espanha tem quatro línguas, além de dialetos, permitindo às regiões autônomas legislar sobre Direito Civil, lutando, ainda, contra o fa-

natismo independentista de alguns bascos, que não envolve os bascos franceses, em geral.

A Suíça, igualmente, com quatro idiomas, é uma complexa tessitura social controlada por objetivos comuns.

Na Itália, formada somente no século XIX como a Alemanha, com vários dialetos, o norte industrializado pleiteia a independência.

Criações artificiais como a Iugoslávia e a Tchecoslováquia vieram a se desfazer.

Mancini, em sua clássica dissertação “**Sobre a Nacionalidade**”, advertiu que “não há nação da Europa moderna que não conserve ainda hoje em alguns traços característicos certos vestígios das qualidades étnicas das raças primitivas”.

Napoleão viu claro que a “Europa não estará tranqüila até que as coisas estejam assim: a *cada nação*, seus Limites Naturais”.

É claro que a nova feição comunitária da Europa impõe um novo direito (comercial, bancário, civil, penal etc.), e mesmo uma “linguagem jurídica comum”, como nota o professor Diogo Leite Campos (“A unificação do direito financeiro como pressuposto e consequência da união européia, em **Revista de Direito Comparado**, n° 16”), e que Montesquieu lobrigava o Direito das Gentes, “como o Direito Civil do universo”, mas isso não deve constituir uma visão utópica, como a do direito mundial, nem a aceitação da possibilidade de uma constituição única para o velho continente ou mesmo de um Direito Constitucional comum para a Europa, pois ele é reflexo de uma cultura, de uma história sóciopolítica e de nada adiantaria ter uma Constituição, como diz Gordilho, sem estar nela. ◆